



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



LEI Nº 839/2007, 27 DE AGOSTO DE 2007.

**AUTORIZAR a Desafetação de Bem Público para doação a UNIÃO FEDERAL, para a construção da sede da Vara do Trabalho em Porto Calvo - Estado de Alagoas e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizada à desafetação para fins de doação, do imóvel denominado de FAZENDA BREGUEDÉ, especificamente, área de ½ ha em desmembramento da área total de 128,16 há, localizada na AL 101 Norte, KM 95 Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, cadastrada no INCRA sob nº 245.062.257.419-8, registrada no livro 2-L, fls. 55, sob o nº R-9-1.076, CRI desta Comarca de Porto Calvo, Estado de Alagoas, com as seguintes confrontações: **50(cinqüenta)** metros de frente com AL 101 norte, e **50(cinqüenta)** metros de fundo com a Fazenda Breguedé, por **50 (cinqüenta)** metros de frente a fundos, limitando-se em cada lado com a Fazenda Breguedé, e distante 186,09m da entrada principal da Fazenda Breguedé, sentido Norte-Sul, de propriedade do Sr. **Horácio Pereira de Almeida Neto**, inscrito no RG nº 134.408 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 071.903.874-04, e sua esposa **Claudia Paiva de Almeida**, inscrita no RG nº 133.8905 SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 411.750.934-91, domiciliados na Fazenda Breguedé, Porto Calvo, Estado de Alagoas, em favor da UNIÃO.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante doação, a **UNIÃO FEDERAL** para fins da construção da sede da Vara do Trabalho em Porto Calvo – Estado de Alagoas.

**Art. 3º** A escritura de doação observará a legislação cível aplicada a espécie e adotará para efeito patrimonial o mesmo valor que é atribuído ao imóvel para efeito venal.

**Art. 4º** O imóvel público objeto da doação tem o valor venal fixado para o exercício de 2007 em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.



## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



**Art. 5º** A doação a que se refere a presente Lei terá caráter condicional, prescrevendo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a construção da Sede própria da Vara do Trabalho em Porto Calvo.

**Art. 6º** O inadimplemento pelo donatário do estabelecido na presente Lei, ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 7º** As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Calvo, 27 de agosto de 2007.

**Carlos Eurico Leão e Lima**

Prefeito

A presente Lei Municipal foi registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração nesta data.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo  
Edina de Souza Vanderley  
Secretária de Administração  
Portaria nº 69/05